



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO GP CMF N° 023/2026

Fundão-ES, em 23 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia **12 de fevereiro do corrente ano**, esta Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei n° **005/2026** que: **“Institui Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências.”** e Projeto de Lei n° **006/2026** que: **“Institui, no município de Fundão/ES, o incentivo financeiro em parcela adicional única do componente qualidade da nova metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde previsto na Portaria GM/MS n° 3.493/2024, destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, e Multi e Equipes de Saúde Bucal para os exercícios de 2025 e 2026, e dá outras providências.”**, ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei n°: **005 e 006**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR

CORREA:82809470782

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2026.02.23 16:23:32
-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Ao Exmo. Sr.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão/ES.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2026

“Institui, no município de Fundão/ES, o incentivo financeiro em parcela adicional única do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal para os exercícios de 2025 e 2026, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento do incentivo financeiro definido pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e equipes de Saúde Bucal, no município de Fundão/ES para os exercícios de 2025 e 2026.

Parágrafo Único. Não será devida gratificação de qualquer natureza aos profissionais que atuem na condição de bolsistas ou profissionais intercambistas de Programas criados pelo Governo do Estado e Federal.

Art. 2º O pagamento de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e equipes de Saúde Bucal (40 (quarenta) horas semanais) que são cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. Fazem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Lei os profissionais que atuam nas seguintes equipes, devidamente cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

- I – Equipes de Saúde da Família (eSF);
- II – Equipes de Atenção Primária (eAP);
- III – Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti);
- IV – Equipes de Saúde Bucal (eSB).

Art. 3º O incentivo financeiro corresponderá ao repasse adicional em parcela única, transferido ao Município de Fundão/ES pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, conforme a Classificação do

Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Os valores abaixo serão recebidos anualmente por equipe e rateados entre os seus respectivos membros, conforme respectiva classificação obtida pela equipe:

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eSB	I-Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, o valor do pagamento do incentivo poderá sofrer alterações quadrimestralmente, conforme a CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE de cada uma das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 4º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recurso repassado pelo governo federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao município de Fundão/ES, no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, referente ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 5º Será destinado 100% (cem por cento) do montante aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 6º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores por parte do ente federal (Ministério da Saúde) ao município de Fundão/ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

Art. 7º Têm direito ao incentivo financeiro os profissionais relacionados abaixo e vinculados às equipes listadas no Art. 2º desta lei:

I- Médicos;

II- Enfermeiros;

III- Técnicos de Enfermagem que atuam na ESF e também nas Unidades Básicas de Saúde;

IV- Agentes Comunitários de Saúde;

V- Odontólogos;

VI- Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal;

VII- Profissionais de nível superior que compõem as eMulti's.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º O valor da parcela única a ser repassado pelo governo federal ao município será calculado com base na média dos resultados alcançados ao longo do ano por cada equipe individualmente e será dividido de forma igualitária entre os seus profissionais que estiveram integrados e incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(SCNES), no período utilizado para a base de cálculo.

Art. 9º O valor a ser pago aos profissionais deverá ser proporcional ao tempo trabalhado durante o ciclo anual. Os valores descontados serão redistribuídos de forma igualitária aos demais integrantes da sua equipe.

I - Critérios para desconto: 33,33% a cada quadrimestre não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal; ou

II – 0,27% a cada dia não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de fevereiro de 2026.

VILCIMAR

CORREA:8280947078

2

Assinado de forma digital por

VILCIMAR CORREA:82809470782

Dados: 2026.02.23 16:26:02 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2026

“Institui Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família – GESF, a ser concedida aos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. Não será devida gratificação de qualquer natureza aos profissionais que atuem na condição de bolsistas ou profissionais intercambistas de Programas criados pelo Governo do Estado e Federal.

Art. 2º A Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família será concedida mensalmente, conforme categoria profissional e média de classificação das equipes no Componente Qualidade, avaliadas quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, respeitando os seguintes valores:

I – Para equipes que atingirem média de classificação bom ou ótimo na avaliação do último ano conforme publicação do ministério da saúde:

- a) Médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 1.200,00;
- b) Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 1.000,00;
- c) Técnicos de Enfermagem em exercício na Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$600,00;
- d) Agentes Comunitários de Saúde (ACS): R\$ 350,00.

II – Para equipes que atingirem média de classificação regular ou suficiente na avaliação do último ano conforme publicação do ministério da saúde:

- a) Médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 600,00;
- b) Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF): R\$ 500,00;
- c) Técnicos de Enfermagem em exercício na Estratégia de Saúde da Família

(R\$) \$ 300,00.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Agentes Comunitários de Saúde (ACS): R\$ 175,00.

Art. 3º A gratificação possui natureza transitória e indenizatória, sendo devida exclusivamente enquanto houver efetivo exercício do servidor na ESF.

Art. 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos, não servirá de base de cálculo para outras vantagens e não gerará direito adquirido.

Art. 5º A gratificação será paga pela dedicação integral dos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e não farão jus ao recebimento da Gratificação referente ao período que não contribuirão para a produção da equipe em razão do gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I- Licença maternidade ou adoção;
- II- Licença – Prêmio/assiduidade;
- III- Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV- Licença para atividade Política ou Classista;
- V- Licença para capacitação;
- VI- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- VII- Afastamento pelo INSS; e
- VIII- Falta injustificada no serviço.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores por parte do ente federal (Ministério da Saúde) ao município de Fundão/ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026 e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de fevereiro de 2026.

VILCIMAR

CORREA:82809470782

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2026.02.23 16:25:20



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.